REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO VALE EUROPEU (CIMAVE)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE) será realizada no dia 20 de janeiro de 2025, no Auditório da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve (Rua Alberto Stein, 466, Velha – Blumenau/SC).

Art. 2º A 1ª CIMAVE foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, e suas alterações.

Art. 3º A 1ª CIMAVE constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMAVE tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da transformação ecológica, convocada pela Portaria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde nº 260, de 05 de julho de 2024, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMAVE tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE), nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMAVE será presidida pelo presidente do Colegiado de Saneamento Ambiental da Amve.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo vice-presidente do Colegiado de Saneamento Ambiental da Amve.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE) qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMAVE será efetuado no dia 20 de janeiro de 2025, das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10 Na 1ª CIMAVE, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos (inciso I) os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de um dos municípios integrantes da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente

do Vale Europeu (CIMAVE) aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMAVE deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I. Abertura e apresentação da programação;
II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 20 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025 no site oficial da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 15 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V - DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas; e

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE) e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE) serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 25 (vinte e cinco) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de um dos municípios integrantes da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 25 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE), deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 05 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

§ 4º Os membros da comissão organizadora da 1ª CIMAVE poderão concorrer a delegação para a 5ª Conferência Estadual.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale Europeu (CIMAVE).

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX – DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL E NACIONAL

Art. 29 A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima realizar-se-á de forma presencial nos dias 24 e 25 de Fevereiro 2025, conforme Portaria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde nº 260, de 05 de julho de 2024 e suas alterações.

Art. 30 A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª (CNMA) de forma presencial será realizada no período de 06 a 09 de maio de 2025, conforme Portaria GM/MMA nº 1.079 de 2024.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.